ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.446, de 23 de novembro de 1990.

Veda a cobertura de muros com cacos de vidro.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Somente poderão ser cobertos com cacos de vidro os muros divisórios de propriedades com mais de dois metros e cinquenta centímetros (2m,50) de altura.

Art. 2º - Deverão ser removidos dentro de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação desta Lei, os fragmentos de vidro apostos sobre os muros com dois metros e cinquenta centímetros (2m,50) de altura ou menos.

Art. 3º - Aos que deixarem de cumprir o disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei serão aplicadas multas no valor de dez (10) Unidades de Referência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 23 de novembro de 1990.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário de Administração
CPF 241625280/53